

《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第240/2011號行政長官批示所述合同的整體費用減少為\$913,416,212.07（澳門幣玖億壹仟叁佰肆拾壹萬陸仟貳佰壹拾貳元零柒分），以及相關開支分段支付方式修改如下：

2011年.....	\$ 245,000,000.00
2012年.....	\$ 571,998,222.32
2013年.....	\$ 32,659,407.82
2014年.....	\$ 63,758,581.93

二、二零一一年至二零一三年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一四年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.02.00.00.10、次項目6.020.047.02的撥款支付。

二零一四年十二月二十九日

行政長官 崔世安

第 462/2014 號行政長官批示

就與德發建業工程有限公司訂立執行「澳門半島污水處理廠新泵站建造工程」的合同，已獲第243/2013號行政長官批示許可；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$38,519,091.90（澳門幣叁仟捌佰伍拾壹萬玖仟零玖拾壹元玖角）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第243/2013號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

2013年.....	\$ 19,259,545.95
2014年.....	\$ 13,259,545.95
2015年.....	\$ 6,000,000.00

二、二零一三年的負擔由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O montante global inicial do contrato fixado no Despacho do Chefe do Executivo n.º 240/2011 é reduzido para \$ 913 416 212,07 (novecentos e treze milhões, quatrocentas e dezasseis mil, duzentas e doze patacas e sete avos), e o respectivo escalonamento é alterado da seguinte forma:

Ano 2011.....	\$ 245 000 000,00
Ano 2012.....	\$ 571 998 222,32
Ano 2013.....	\$ 32 659 407,82
Ano 2014.....	\$ 63 758 581,93

2. Os encargos referentes aos anos de 2011 a 2013 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. O encargo referente a 2014 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.00.10, subacção 6.020.047.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

29 de Dezembro de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 462/2014

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 243/2013, foi autorizada a celebração do contrato com a Empresa de Construção e Obras de Engenharia Tak Fat Kin Ip, Limitada, para a execução de «Empreitada de Construção da Nova Estação Elevatória da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Península de Macau»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 38 519 091,90 (trinta e oito milhões, quinhentas e dezanove mil, noventa e uma patacas e noventa avos);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 243/2013 é alterado da seguinte forma:

Ano 2013.....	\$ 19 259 545,95
Ano 2014.....	\$ 13 259 545,95
Ano 2015.....	\$ 6 000 000,00

2. O encargo referente a 2013 foi suportado pela verba correspondente inscrita no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

三、二零一四年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.06.00.00.05、次項目8.044.109.01的撥款支付。

四、二零一五年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

五、二零一四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一四年十二月二十九日

行政長官 崔世安

第 463/2014 號行政長官批示

就與中國路橋工程有限責任公司訂立執行「路氹連貫公路圓形地行人天橋建造工程」的合同，已獲第213/2013號行政長官批示許可；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$139,963,209.30（澳門幣壹億叁仟玖佰玖拾陸萬叁仟貳佰零玖元叁角）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第213/2013號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

2013年	\$ 48,137,704.73
2014年	\$ 71,825,504.57
2015年	\$ 20,000,000.00

二、二零一三年的負擔由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一四年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.04.00.00.06、次項目8.051.187.02的撥款支付。

四、二零一五年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

五、二零一四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得

3. O encargo referente a 2014 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.06, subacção 8.051.187.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

4. O encargo referente a 2015 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

5. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2014, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

29 de Dezembro de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 463/2014

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 213/2013, foi autorizada a celebração do contrato com a China Road and Bridge Corporation, para a execução de «Empreitada de Construção de Passagem Superior Pedonal na Rotunda do Istmo»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 139 963 209,30 (cento e trinta e nove milhões, novecentas e sessenta e três mil, duzentas e nove patacas e trinta avos);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 213/2013 é alterado da seguinte forma:

Ano 2013.....	\$ 48 137 704,73
Ano 2014.....	\$ 71 825 504,57
Ano 2015.....	\$ 20 000 000,00

2. O encargo referente a 2013 foi suportado pela verba correspondente inscrita no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

3. O encargo referente a 2014 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.06, subacção 8.051.187.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

4. O encargo referente a 2015 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

5. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2014, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho,